DECRETO Nº 6.348, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta o projeto Decoração Natalina Premiada, instituído pela Lei Municipal nº 6.052, de 1º de dezembro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 6.472, de 05 de novembro de 2025.

PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os procedimentos do projeto Decoração Natalina Premiada, instituído pela Lei Municipal nº 6.052, de 1º de dezembro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 6.472, de 05 de novembro de 2025;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários para realização do projeto Decoração Natalina Premiada 2026, instituído pela Lei Municipal nº 6.052, de 1º de dezembro de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 6.472, de 05 de novembro de 2025, que tem por finalidade tornar a cidade mais atrativa, decorada e acolhedora nas festividades natalinas, onde poderão participar pessoas físicas e jurídicas, estabelecidas no Município de Marau/RS.

Art. 2º O projeto abrangerá as categorias residencial e empresarial, contemplando a premiação de participantes de ambas as categorias, da seguinte forma:

I - As 03 (três) decorações natalinas da categoria residencial;

II - As 03 (três) decorações natalinas da categoria empresarial.

CAPITULO II
DA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Art. 3º A inscrição no projeto Decoração Natalina Premiada deverá ser realizada por meio do formulário disponibilizado no site da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, acessível através do endereço eletrônico http://smcte.pmmarau.com.br/campanhas/decoracao-natalina-premiada-2026, no período de 10 de novembro à 06 de dezembro de 2026.

Art. 4º O proponente deverá optar entre as categorias empresarial e residencial, considerando que:

I – A inscrição do imóvel empresarial deverá ser realizada pelo proprietário do estabelecimento, administrador ou diretor, comprovados através de contrato social ou documento equivalente, bem como documento pessoal do representante;

II – A inscrição do imóvel residencial deverá ser realizada pelo proprietário, ou pelo possuidor, com anuência do proprietário, através de declaração.

Parágrafo Único. Somente será aceita uma única inscrição por proponente, imóvel e categoria.

Art. 5º Somente poderão participar deste projeto os imóveis residenciais ou empresariais estabelecidos no território do município de Marau/RS.

Art. 6º No ato da inscrição, o proponente deverá informar os seguintes dados e apresentar os documentos comprobatórios correspondentes:

I – nome completo do proponente;

II – número do CPF e documento de identidade do proponente, para a categoria residencial, ou número do CNPJ, para a categoria empresarial;

III – endereço de e-mail do proponente;

IV – número de telefone celular do proponente, com acesso ao aplicativo *WhatsApp*;

V – categoria escolhida: residencial ou empresarial; e

VI – imagem da fachada do imóvel decorado.

Art. 7º Caberá aos participantes tomar as providências necessárias para a inscrição no presente projeto, observado o respectivo prazo de inscrição e envio das informações e documentos solicitados, bem como, providenciar todos os materiais necessários para a decoração.

Art. 8º O material empregado na decoração ficará a cargo de cada proponente, com inteira liberdade de escolha, sem prejuízo das demais regras condominiais aplicáveis ao imóvel.

Art. 9º O proponente é também responsável pela observância das normas de segurança elétrica e estrutural dos ornamentos.

Art. 10. A decoração do imóvel objeto de participação neste projeto de Decoração Natalina Premiada deverá estar concluída no ato de inscrição realizada pelo proponente.

Art. 11. A decoração que não seguir os critérios estabelecidos neste Decreto será inabilitada.

Art. 12. Após a efetivação da inscrição pelo proponente, com envio das imagens, fica terminantemente proibido promover qualquer alteração na decoração do imóvel inscrito, sob pena de inabilitação.

Art. 13. O Município não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica de computadores, falhas e congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados e o recebimento de informações que culminem na desclassificação do proponente.

Art. 14. É de responsabilidade do proponente acompanhar as divulgações realizadas nos meios eletrônicos e nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Marau, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos, relativas ao andamento do projeto.

CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 15. É requisito de habilitação das inscrições a coerência e clareza no requerimento, nas informações e documentos obrigatórios, além da observância aos seguintes critérios cumulativos de decoração natalina do imóvel:

I – Iluminação da fachada do imóvel;

II – Criatividade, originalidade e abordagem da temática da proposta decorativa;

III – Harmonia e estética do conjunto;

IV – Impacto visual da decoração diurna e noturna;

V – Decoração interna, com visibilidade externa.

Art. 16. A inscrição será inabilitada quando:

I – Não for concluído e/ou devidamente enviado o formulário de inscrição;

II – Não forem apresentadas as informações e/ou os documentos obrigatórios solicitados, assim como seus anexos;

III – Não atenderem os critérios mínimos de decoração natalina estabelecidos neste Decreto.

Art. 17. O formulário de inscrição e os documentos anexos serão objeto de análise pelo Conselho Municipal de Política Cultural até o dia 08 de dezembro de 2026, que habilitará ou inabilitará os proponentes.

Parágrafo Único. Os representantes do Conselho Municipal de Política Cultural poderão realizar vistoria para verificar se as imagens anexadas pelo proponente correspondem com a realidade da decoração do local.

Art. 18. Será publicada no Diário Oficial do Município a decisão dos inscritos habilitados e inabilitados.

§ 1º O proponente que for inabilitado poderá apresentar recurso ou complementar a documentação faltante no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da habilitação.

§ 2º O recurso deverá ser protocolado por meio do sistema oficial de protocolos da Prefeitura Municipal de Marau (FlowDocs), com direcionamento à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

Art. 19. O Conselho Municipal de Política Cultural analisará os recursos e/ou a apresentação dos documentos faltantes até o dia 11 de dezembro de 2026, publicando no Diário Oficial do Município o resultado final dos proponentes habilitados e inabilitados do Projeto Decoração Natalina Premiada.

Art. 20. Para as inscrições habilitadas, será realizada a captura de imagem da decoração natalina por fotógrafo profissional do Município, sendo a fotografia oficial utilizada nas etapas subsequentes do projeto, inclusive para fins de divulgação e votação popular.

Parágrafo único. A adoção de fotografia oficial visa assegurar a padronização, a qualidade e a uniformidade das imagens utilizadas ao longo do projeto.

CAPÍTULO IV
DA PONTUAÇÃO E PREMIAÇÃO

Art. 21. A classificação dos proponentes habilitados será definida por voto popular, em ordem decrescente do número de votos recebidos, além da contemplação de um participante por meio de sorteio público em cada categoria.

Art. 22. A votação popular será realizada por meio de link disponibilizado nos canais oficiais de comunicação e nas redes sociais do Município de Marau.

§ 1º Será permitido um único voto por CPF para cada categoria do projeto.

§ 2º A classificação dos participantes será definida conforme o número de votos recebidos em cada categoria, observadas as regras de premiação previstas neste Decreto.

Art. 23. O link de votação estará disponível a partir do dia 14 de dezembro de 2026 até o dia 06 de janeiro de 2027.

Art. 24. Para fins de votação popular, cada decoração natalina será apresentada por meio de sua fotografia oficial, sem divulgação do nome do proponente.

Art. 25. Farão jus à premiação os participantes classificados nas categorias residencial e empresarial, conforme os resultados da votação popular, nos seguintes termos:

I – Categoria residencial:

a) 1º lugar: R$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) 2º lugar: R$ 4.000,00 (quatro mil reais);

c) contemplado por sorteio público: R$ 2.000,00 (dois mil reais).

II – Categoria empresarial:

a) 1º lugar: R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

b) 2º lugar: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

c) contemplado por sorteio público: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo único. Das premiações descritas acima será deduzido o valor referente ao Imposto de Renda de Pessoa Física e o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, conforme o caso.

Art. 26. A divulgação do resultado final dos vencedores e a realização do sorteio público ocorrerão no dia 08 de janeiro de 2027, em evento a ser divulgado pelo Município.

Art. 27. Em caso de empate no número de votos recebidos, será considerado vencedor o participante cuja inscrição tenha sido realizada primeiro.

CAPÍTULO V
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO PRÊMIO

Art. 28. O pagamento das premiações ficará sujeito aos trâmites legais e poderá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a divulgação de resultado final, devendo ser observada a legislação tributária.

Parágrafo único. No caso do(s) proponente(s) ou do(s) imóvel(is) vencedor(es) possuírem débitos em dívida ativa inscritas no Município de Marau, estes valores serão descontados do valor líquido do prêmio a receber.

Art. 29. O pagamento das premiações será realizado mediante protocolo eletrônico junto à Prefeitura Municipal de Marau/RS, acompanhado dos seguintes documentos:

I – para categoria residencial:

a) indicação de conta-corrente bancária de titularidade do proponente;

b) comprovante de endereço do imóvel objeto da inscrição e participação no projeto, em nome do proponente, podendo ser apresentada a capa do carnê do IPTU, referente ao exercício de 2026.

II – para categoria empresarial, inclusive Microempreendedor Individual (MEI):

a) indicação de conta-corrente bancária de titularidade do proponente;

b) comprovante de endereço do imóvel objeto da inscrição e participação no projeto, em nome do proponente, podendo ser apresentada a capa do carnê do IPTU, referente ao exercício de 2026.

c) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) certidões de regularidade fiscal relativas a créditos tributários municipais, estaduais e federais, bem como à Dívida Ativa da União;

e) cópia do contrato social da empresa ou documento equivalente.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Ao realizar a inscrição no projeto, o proponente ou seu representante legal autoriza, de forma gratuita, o uso e a divulgação das imagens da decoração natalina pelo Município de Marau, em seus canais oficiais de comunicação,

redes sociais e demais materiais institucionais, para fins de divulgação do projeto e de suas ações, por prazo indeterminado.

Art. 31. Ficam revogados o Decreto Municipal nº 6.236, de 11 de novembro de 2025 e o Decreto Municipal nº 6.244, de 11 de dezembro de 2025.

Art. 32. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARAU,
Aos cinco dias do mês de novembro do ano de 2026.

PUBLIQUE-SE:

NAURA BORDIGNON
Prefeita Municipal

GREICI DALACORTE BORELLI
Secretária Municipal de Administração